

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2018.

(Do Sr. Rubens Pereira Júnior)

Altera o §7º do artigo 47 da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, para dispor sobre adoção.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O §7º do artigo 47 da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente – passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.47.....

§7º - A adoção produz seus efeitos desde a prolação da sentença, salvo se se tratar de adoção internacional ou se houver perigo de dano irreparável ou de difícil reparação ao adotando, ou ainda, na hipótese prevista no §6º do artigo 42 desta Lei, caso em que terá força retroativa à data do óbito. (NR).

Art. 2º. Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. Dentre vários aspectos normatizados pelo diploma legal em comento, os artigos 39 e seguintes tratam da adoção.

Ocorre que pela atuação redação do §7º do artigo 47 desta Lei, a adoção somente produz efeitos após trânsito em julgado da sentença que a constitui. No entanto, esse já não é mais o referencial que o próprio estatuto determina.

O artigo 199-A do ECA, instituído através da Lei 12.010 de 29 de julho de 2009, dispõe que a sentença que decreta a adoção produz seus efeitos imediatamente. Ademais, o sexto parágrafo do artigo 42 do mesmo estatuto, também alterado pela Lei 12.010, prescreve que na hipótese de falecimento do adotante, desde que já tenha manifestado explicitamente sua vontade, a adoção pode ser deferida antes mesmo de exarada a sentença.

Posto isso, o que essa proposição busca é adequar o parágrafo sétimo do artigo 47 do ECA, permitindo que a adoção se concretize e produza seus efeitos desde a prolação da sentença, ou seja, antes mesmo do trânsito em julgado, com a ressalva de potencial dano irreparável ao adotante.

Assim, por entendermos ser a presente proposição deveras relevante e significativa é que submetemos a mesma a íncrita apreciação de Vossas Excelências e pugnamos pelo reconhecimento e consequente aprovação.

Sala das Sessões, em 11 de abril de 2018.

Deputado Rubens Pereira Júnior